



**OF/ FAPE-DF/GAB/ N° 125/18**

Brasília, 12 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

A Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE-DF vem, na qualidade de membro titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, propor a alteração de Resolução CONAM 11/2017, que trata de emissão da Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA.

A alteração refere-se à inserção no Anexo 2 da mencionada resolução, que trata das atividades rurais dispensadas de licenciamento ambiental com emissão obrigatória de DCCA, do cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, em áreas já estabelecidas de sequeiro maiores que 500 hectares.

Conforme já estabelecido no Anexo I da mesma resolução já estão dispensadas de licenciamento ambiental com emissão facultativa de DCAA “Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, em áreas já estabelecidas de sequeiro” para o porte de até 500 hectares. Também o mesmo Anexo já prevê que o “Preparo, correção e conservação de solo em áreas já cultivadas” podem ser realizados com a emissão facultativa da DCAA sem limite de área estabelecido.

Para embasar a proposta consideramos que ao admitir, no item 3 do Anexo I, a atividade de preparo de solo, correção e conservação de solo em áreas já cultivadas de qualquer porte, está implícito que essas atividades são realizadas, rotineiramente, em áreas destinados ao cultivo agrícola e que, portanto, já existe uma previsão de uso agropecuário da área. Não há, portanto qualquer alteração de uso ou acréscimo de área para a atividade de cultivo.

A Sua Excelência o Senhor

**Felipe Augusto Fernandes Ferreira**

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

Brasília/DF



Assim, mediante os argumentos acima expostos, solicitamos a Vossa Excelência, a inclusão na pauta da próxima reunião do CONAM/DF, a alteração do Anexo 2 da Resolução 11/17, que trata das atividades rurais dispensadas de licenciamento ambiental com emissão obrigatória da DCCA, com a inserção do item 16 atividade: “Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, em áreas já estabelecidas de sequeiro”, para áreas acima de 500 hectares.

Respeitosamente,

  
**Fernando Cezar Ribeiro**  
Presidente em exercício

  
**Rodrigo Hermeto Correia Dolabela**  
Conselheiro Representante CONAM da FAPE-DF